



**ATA DA 1734ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
04 DE MARÇO DE 2009.**

1 Aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e nove, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5Fernandes, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
6Nogueira. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
7Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
8Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (em período de férias regulamentares)
9e o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto (por motivo justificado), que
10encontra-se ocupando, interinamente, o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos
11Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância -- bem como o Auditor Oscar
12Mamede Santiago Melo (em período de férias regulamentares). Constatada a
13existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do
14Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente
15deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para
16apreciação e votação, as Atas da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade,
17sem emendas. Leitura de expediente: "Ofício Circular nº 002 G/S. João Pessoa, 18 de
18fevereiro de 2009. Prezado Senhor Presidente. No período de junho de 2005 até a
19presente data, atendendo ao convite do governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima
20ocupamos o honroso cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no
21qual desempenhamos a missão com imprescindível apoio da equipe da SEPLAG e
22realizamos a elaboração do plano Plurianual 2008/2011, as proposta orçamentárias e
23o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável Paraíba 2020, entre outras ações

1 administrativas. Neste período, tivemos a satisfação de manter contato permanente
2 com a classe empresarial, com as autoridades dos poderes constituídos, com os
3 prefeitos municipais, as instituições acadêmicas e com as entidades da sociedade civil
4 organizada, procurando realizar uma gestão democrática, participativa e comprometida
5 com o futuro da Paraíba. Nesse momento em que deixamos a Pasta, só nos resta
6 agradecer a sua valiosa colaboração nas ações desenvolvidas na minha gestão, com
7 o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do nosso Estado. Cordiais
8 saudações, FRANKLIN DE ARAÚJO NETO – Secretário do Planejamento”.

9 **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados**
10 **de pauta: PROCESSO TC-4774/07 (adiado para a próxima sessão, com o interessado**
11 **e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando**
12 **Rodrigues Catão; PROCESSO TC-2264/07 (retirado de pauta) – Relator: Auditor**
13 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Em seguida, o Auditor Marcos Antônio da Costa
14 submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que rejeitou por unanimidade –
15 requerimento da Bela. Ciane Feliciano, Advogada do gestor da Prefeitura Municipal de
16 Borborema, Sr. José Renato Eduardo dos Santos, referente ao exercício de 2006,
17 Processo TC-2389/07, no sentido de adiar apreciação do feito para a próxima sessão.
18 Em razão desta decisão, o Presidente, atendendo pedido do Relator, promoveu uma
19 inversão na pauta de julgamento, a fim de que o referido processo fosse apreciado,
20 somente no final da sessão. No seguimento, o Conselheiro José Marques Mariz pediu
21 a palavra para prestar a seguinte comunicação ao Plenário: “Senhor Presidente, em
22 respeito a legislação vigente, venho comunicar a este Tribunal que emiti alerta aos
23 Prefeitos dos Municípios de Amparo, Caraúbas, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Santo
24 André, São José dos Cordeiros, Serra Branca e Zabelê, em razão de irregularidades
25 detectadas nas LOA’s encaminhadas a este Tribunal referentes ao exercício de 2009”.

26 Em seguida, o Auditor Marcos Antônio da Costa comunicou que emitiu Alerta aos
27 Chefes do Poder Executivo dos Município de Jacaraú, Capim, Santa Rita e São Bento,
28 para correção das falhas apontadas nas Leis Orçamentárias Anual (LOA’s)
29 encaminhadas a este Tribunal, referentes ao exercício de 2009”. Em “Assuntos
30 Administrativos”, inicialmente, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que
31 aprovou à unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Fernando
32 Rodrigues Catão: “Requeiro a Vossa Excelência a interrupção das férias relativas a 04
33 (quatro) dias remanescentes do 1º período de 2007 e que estavam previstas para gozo

do dia 16/02/09 à 19/02/09, para que sejam adiadas com data a ser fixada posteriormente”; 2- do Conselheiro Arnóbio Alves Viana: “Requer o gozo de 15 (quinze) dias de suas férias regularmente, sendo 08 (oito) dias relativos ao restante do segundo período de 2008, não gozadas, e 07 (sete) dias ao primeiro período de 2009, a partir do dia 02/03/2009”; 3- do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: “Requer o adiamento de todos os períodos de minhas férias regularmente, não gozadas, referentes aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, para data a ser definida posteriormente”. Em seguida o Presidente comunicou que estava sendo distribuída, aos membros do Plenário, o Quadro Demonstrativo de Produção deste Tribunal, relativa ao mês de fevereiro do corrente ano, destacando que esta Corte havia apreciado 665 (seiscentos e sessenta e cinco) processos, dos quais 476 (quatrocentos e setenta e seis) da Administração Estadual e 189 (cento e oitenta e nove) da Administração Municipal. Sua Excelência disse, também, que: durante aquele período, foram examinados 67 (sessenta e sete) processos pelo Pleno e 598 (quinhentos e noventa e oito) pelas Câmaras; o TCE/PB analisou 07 (sete) contas de Prefeitos e ex-Prefeitos e 09 (nove) de membros de Câmaras de Vereadores, além de ter julgado 426 (quatrocentos e vinte e seis) processos referentes a Atos de Administração de Pessoal e 114 (cento e quatorze) processos referentes à Licitações, Contratos, e Convênios”. Ainda com a palavra, o Presidente informou, o seguinte, ao Tribunal Pleno: “No dia 1º de março último (domingo próximo passado), o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba completou 38 anos de atividades ininterruptas em defesa dos princípios de legalidade dos gestores públicos deste Estado. No entanto, iremos comemorar esta data no dia 06/03/2009 (sexta-feira, às 8:00h), no jardim de entrada desta Corte de Contas, onde teremos a seguinte programação: às 8:00h - Apresentação da Guarda de Honra Militar; Hasteamento do Pavilhão Nacional; Execução do Hino Nacional Brasileiro pela Banda da Polícia Militar; Desfile da Guarda de Honra da Polícia Militar; às 8:40h, da mesma data, no Plenário Ministro João Agripino: Apresentação do Coral dos Funcionários do TCE/PB e Cerimônia de posse do novo Corpo Administrativo do TCE/PB”. **PAUTA DE JULGAMENTO – Processos Remanescentes da Sessão Anterior - Por pedido de vista - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC – 1968/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ALAGOA GRANDE, Sr. Hildon Régis Navarro**

1Filho, exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao
2Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente convocou o
3Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, para compor o quorum, pelo fato de
4ter participado da sessão que iniciou a votação, em seguida Sua Excelência fez o
5seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
6contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de
7decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
8Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação do débito, ao gestor, no valor R\$
9184.419,66, referente à despesa, com INSS, sem comprovação, assinando-lhe o prazo
10de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela
11aplicação de multa, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II
12da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
13voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
14Financeira Municipal; **5-** representação à Receita Federal do Brasil, para as
15providencias a seu cargo, acerca da questão previdenciária. O Conselheiro José
16Marques Mariz votou com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
17votou com o Relator acrescentando a seguinte observação, no sentido de que a
18Auditoria verifique na Prestação de Contas da Prefeitura do exercício de 2007, as
19despesas com a empresa COPIAL, constantes nos autos. O Conselheiro Fernando
20Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da
21Costa reservou seu voto para presente sessão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
22estava presidindo a sessão, na oportunidade. Os Conselheiros Flávio Sátiro
23Fernandes e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participaram da sessão que iniciou a
24sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Fernando**
25**Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca da matéria, suscitou Preliminar
26no sentido de que os autos retornassem à Auditoria, para que fosse feita minuciosa
27análise da questão da apropriação indébita e a questão previdenciária. O Relator
28pronunciou-se contrariamente à preliminar, no que foi acompanhado pelos
29Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz e Conselheiro Substituto
30Marcos Antônio da Costa. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou
31favoravelmente à referida Preliminar, que foi rejeitada por maioria. Em seguida, o
32Conselheiro Fernando Rodrigues Catão proferiu seu voto vista, pela emissão parecer

1 favorável à aprovação das contas em referência, sem qualquer imputação de débito ao
2 responsável. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz e o
3 Substituto Marcos Antônio da Costa acompanharam o entendimento do Relator. O
4 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou de acordo com o entendimento do
5 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Aprovada por maioria, a proposta do Relator.
6 **Processos agendados para esta sessão: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas**
7 **Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO – TC - 2437/07 –**
8 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de AMPARO, Sr. João Luis de**
9 **Lacerda Júnior, exercício de 2006. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.**
10 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
11 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**
12 **pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência, com as**
13 **recomendações constantes da decisão; 2-** pela declaração de atendimento integral
14 das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por
15 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO – TC-5218/07 – Prestação de Contas**
16 **do Prefeito do Município de MALTA, Sr. Ajácio Gomes Wanderley, exercício de**
17 **2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE:** confirmou o
18 parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à
19 aprovação da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da
20 decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei
21 de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação ao INSS e à Receita Federal do
22 Brasil, acerca das contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo.
23 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO – TC - 2189/07 –**
24 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. João**
25 **Batista Dias, exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.**
26 Sustentação oral de defesa: Bel. Marcos Antônio Souto Maior Filho. **MPJTCE:** ratificou
27 o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
28 contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de
29 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei
30 de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. João Batista
31 Dias, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo
32 de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do

1Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela reposição à conta
2corrente do FUNDEB, no prazo de 30 (trinta) dias, com recursos do próprio gestor, da
3importância de R\$ 25.396,58, referente a despesas sem comprovação; **5-** julgue
4regulares as despesas sobre as quais não sofreram nenhuma restrição apuradas
5nesses autos e irregulares àquelas pagas com recursos do FUNDEB, sem a devida
6comprovação, bem como, aquelas realizadas sem autorização legislativa. Aprovada
7por unanimidade, a proposta do Relator. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de
8Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2419/08 – Prestação de**
9**Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, tendo
10como Presidente o Vereador **Sr. Antônio Clêdson Braga de Oliveira**, exercício de
11**2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
12comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,
13oralmente pelo julgamento regular com ressalvas das contas, uma vez que as falhas
14constatadas não maculam a prestação de contas e declaração de atendimento integral
15das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: **1-** pelo julgamento
16regular com ressalvas das contas em referência, com as recomendações constantes
17da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei
18de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de
19R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
20(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de
21Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto
22do Relator. **PROCESSO TC-2473/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
23Municipal de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
24**José Forte da Cunha**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
25Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
26representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: **1-**
27pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes
28da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei
29de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de
30R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
31(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de
32Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela assinatura do prazo de 30

1(trinta) dias, para regularização da situação das consignações retidas do IPM, IRRF e
2ISS que não foram repassados aos órgãos de origem; **5-** pela determinação à
3Secretaria do Tribunal Pleno a adoção de medidas no sentido de informar ao Instituto
4Nacional de Seguridade Social - INSS acerca da ausência de empenhamento das
5obrigações patronais dos agentes políticos e, bem assim, dos servidores
6comissionados para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do
7Relator. **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” – PROCESSO**
8**TC-2186/07 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de Previdência Social**
9**dos Servidores Públicos do Município de SANTA LUZIA, Sr. Marcos Antônio**
10**Nóbrega Oliveira, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
11**Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
12seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o entendimento lançado nos autos.
13**RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas sob exame, com as
14recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa ao Sr. Marcos
15Antônio Nóbrega Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da
16LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,
17ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
18Municipal; **4-** pela notificação ao atual gestor IPM de Santa Luzia, para regularização
19da situação daquele Instituto junto ao Ministério da Previdência Social. Aprovado por
20unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1959/05 – Prestação de Contas da**
21**ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de SÃO**
22**SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Sra. Maria Francisca de Farias, exercício de**
23**2004.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
24comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
25ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
26julgamento regular com ressalvas das contas e com as recomendações à gestora do
27Instituto, bem como ao atual Prefeito Municipal, constantes da proposta de decisão; **2-**
28pela aplicação de multa à Sra. Maria Francisca de Farias, no valor de R\$ 500,00, com
29fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
30recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
31Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela representação à Receita Federal do
32Brasil, acerca ausência de retenção e recolhimento do INSS relativo à contratação de

1prestadores de serviços; 4- pela determinação à Auditoria no sentido de verificar,
2quando da análise da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São
3Sebastião de Lagoa de Roça, exercício de 2008, se ainda persistem as irregularidades
4relativas a não observância de recomendações atuariais, no sentido de adotar alíquota
5proposta de 23%, bem como o pagamento regular da dívida da Prefeitura para com o
6Instituto. Aprovada a proposta do Relator à unanimidade. **PROCESSO TC-2337/07 –**
7**Prestação de Contas da ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores**
8**Municipais de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Sra. Maria Francisca de**
9**Farias, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação
10oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
11**MPJTCE:** reportou-se ao parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-**
12**pelo julgamento regular com ressalvas das contas e com as recomendações à gestora**
13**do Instituto, bem como ao atual Prefeito Municipal, constantes da proposta de decisão;**
14**2-** pela aplicação de multa à Sra. Maria Francisca de Farias, no valor de R\$ 500,00,
15com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
16recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela representação à Receita Federal do
18Brasil, acerca ausência de retenção e recolhimento do INSS relativo à contratação de
19prestadores de serviços; **4-** pela determinação à Auditoria no sentido de verificar,
20quando da análise da PCA da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Sebastião de
21Lagoa de Roça, exercício de 2008, se ainda persistem a irregularidade relativa ao não
22repasso, ao Instituto, das contribuições previdenciárias. Aprovada a proposta do
23Relator à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-3769/96 – Recurso de Revisão**
24**interposto pelo ex-Prefeito do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. Saulo Rolim**
25**Soares, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1006/2004.** Relator:
26**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento
27e provimento do recurso de revisão. **RELATOR:** votou pelo conhecimento e
28provimento do recurso de revisão, para o fim de desconstituir o Acórdão AC2-
29TC-1606/04, para julgar regular a Prestação de Contas do Convênio 06/96 -- firmado
30entre a Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e a Secretaria de Estado do
31Planejamento e Gestão – excluindo-se a multa aplicada ao gestor e remetendo-se ao
32Ministério Público Comum, cópia da decisão proferida. Aprovado o voto do Relator, à

1 unanimidade. **PROCESSO TC-2291/06 – Recurso de Reconsideração** interposto
2 pela ex-Prefeita do Município de **SAPÉ, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva,**
3 contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-229/2007** e no **Acórdão APL-**
4 **TC-1021/2007,** emitidos quando da análise das contas do exercício de **2005.** Relator:
5 **Conselheiro José Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos
6 Lima. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou pelo
7 conhecimento do recurso de reconsideração – dada a tempestividade da interposição
8 e legitimidade da recorrente – e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para: elevar o
9 percentual de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para 25,88%;
10 considerar elididas as irregularidades acerca da falta de retenção e recolhimento das
11 contribuições previdenciárias e da não realização de licitação para despesas sujeitas a
12 este procedimento legal, e com a conseqüente retirada da aplicação de multa pessoal,
13 mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à
14 unanimidade. “Denúncias”: **PROCESSO TC-0938/09 – Denúncia** formulada com vistas
15 à análise dos valores referentes ao PAB, repassados ao Município de **CAMPINA**
16 **GRANDE,** no período de janeiro/98 a novembro/99. Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro**
17 **Fernandes.** Na oportunidade, o Presidente convocou os Conselheiros Substitutos
18 Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho para completarem o
19 *quorum* regimental, em razão dos impedimentos dos Conselheiros Fernando Rodrigo
20 Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
21 arquivamento do processo. **RELATOR:** votou pelo não conhecimento da denúncia,
22 tendo em vista que o Tribunal já havia se pronunciado sobre o assunto, ao julgar o
23 processo que originou este processo, determinando-se o arquivamento do processo.
24 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com os impedimentos dos Conselheiros
25 Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO**
26 **TC-0940/09 – Denúncia** formulada com vistas à análise dos valores referentes ao
27 PAB, repassados ao Município de **POMBAL,** no período de janeiro/98 a novembro/99.
28 Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
29 arquivamento do processo. **RELATOR:** votou pelo não conhecimento da denúncia,
30 tendo em vista que o Tribunal já havia se pronunciado sobre o assunto, ao julgar o
31 processo que originou este processo, determinando-se o arquivamento do processo.
32 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator à unanimidade. **PROCESSO**

1 **TC-0943/09 – Denúncia** formulada com vistas à análise dos valores referentes ao
2 **2PAB**, repassados ao Município de **SOUSA**, no período de janeiro/98 a novembro/99.
3 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Na oportunidade, o Presidente
4 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
5 *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro José Marques Mariz.
6 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** votou pelo
7 não conhecimento da denúncia, tendo em vista que o Tribunal já havia se pronunciado
8 sobre o assunto, ao julgar o processo que originou este processo, determinando-se o
9 arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o
10 impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-7503/06 –**
11 **Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ,**
12 **Sr. Damião Zelo de Gouveia Neto.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
13 **Nogueira.** **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos, pelo arquivamento do
14 processo. **RELATOR:** votou pelo arquivamento do processo, ante a ausência de
15 elementos embasadores do fato denunciado, comunicando-se esta decisão aos
16 interessados. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator à unanimidade. “Diversos”:
17 **PROCESSO TC-1599/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**
18 **TC-470/2006**, por parte do Prefeito do Município de **OURO VELHO, Sr. Inácio Amaro**
19 **dos Santos Filho.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:** opinou,
20 oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** votou no sentido
21 de que o Tribunal declare cumprido o referido Acórdão, determinando-se o
22 arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
23 **TC-9364/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-351/2007**, por
24 parte do ex-Prefeito do Município de **CARRAPATEIRA, Sr. Agostinho Batista**
25 **Mendes.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa:
26 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
27 manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** votou: **1-** pela declaração de
28 não cumprimento do item “1” do Acórdão APL-TC-351/2007 por parte do ex-Prefeito
29 Sr. Agostinho Batista Mendes; **2-** pela assinação de novo prazo de 60 (sessenta) dias,
30 para que o atual Prefeito Municipal Sr. José Ardison Pereira proceda à reposição à
31 conta específica do FUNDEB, do montante de R\$ 23.074,95, com recursos do próprio
32 município, de tudo fazendo prova da devolução a esta Corte de Contas; **3-** pela

Iremessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo.

2Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-9357/08 – Verificação**

3de Cumprimento do item “1” do Acórdão APL-TC-74/2006, por parte do ex-Prefeito

4do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sr. João Dantas de Lima. Relator:

5Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a

6ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** pela declaração de

7não cumprimento da decisão, com abertura de novo prazo para cumprimento do

8acórdão. **RELATOR:** votou: **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão

9contida no item “1” do Acórdão APL-TC-74/2006; **2-** pela aplicação de multa pessoal

10ao Sr. João Dantas de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60

11(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de

12Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo de

1330 (trinta) dias, para que o atual gestor municipal promova o cumprimento da referida

14decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-9363/08 –**

15Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-426/2006, por parte

16do ex-Prefeito do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sr. João Dantas de Lima.

17Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:

18comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** pela

19declaração de não cumprimento da decisão, com abertura de novo prazo para

20cumprimento do acórdão. **RELATOR:** votou: **1-** pela declaração de não cumprimento

21da decisão contida no item “3” do Acórdão APL-TC-426/2006; **2-** pela aplicação de

22multa pessoal ao Sr. João Dantas de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o

23prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo

24de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo

25de 30 (trinta) dias, para que o atual gestor municipal promova o cumprimento da

26referida decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**

27TC-9372/08 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-

28TC-69/2006, por parte do ex-Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Hércules Antônio

29Pessoa Ribeiro. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o

30Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos

31trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fernando Rodrigues

32Catão, em razão de seu impedimento. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio

1 Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*. Sustentação
2 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
3 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, com
4 abertura de novo prazo para cumprimento do acórdão. **RELATOR:** votou: 1- pela
5 declaração de não cumprimento da decisão contida no item “3” do Acórdão APL-
6 TC-69/2006; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Hércules Antônio Pessoa
7 Ribeiro, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
8 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo
9 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinação de novo prazo
10 de 30 (trinta) dias, para que o atual gestor municipal promova o cumprimento da
11 referida decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do
12 Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-1414/04 –**
13 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-835/2006, por parte do ex-gestor**
14 **do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de PITIMBU (SAAE), Sr. Joaquim Roberto**
15 **de Lima Neto, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2003.**
16 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Conselheiro
17 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-
18 Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão
19 de seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi
20 convocado para completar o *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa:
21 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
22 reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela
23 declaração de descumprimento parcial da decisão contida no Acórdão APL-
24 TC-835/2006; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Normando Monteiro de Araújo,
25 no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para
26 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
27 Financeira Municipal; 3- pela assinação de novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que
28 o atual gestor promova o cumprimento da referida decisão. Aprovado por unanimidade,
29 o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando
30 Diniz Filho. **PROCESSO TC-1414/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
31 **APL-TC-832/2006, por parte do ex-gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto**
32 **de PITIMBU (SAAE), Sr. Normando Monteiro de Araújo, emitido quando do**

1Julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
2Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho
3transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas,
4Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão de seu impedimento. O Conselheiro
5Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum*
6*regimental*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
7seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos.
8**RELATOR:** votou: **1-** pela declaração de descumprimento parcial da decisão contida
9no Acórdão APL-TC-832/2006; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Normando
10Monteiro de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de sessenta (60)
11dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
12Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinação de novo prazo de sessenta
13(60) dias, para que o atual gestor promova o cumprimento da referida decisão.
14Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro
15Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-5199/07 – Decorrente de**
16**Decisão Plenária, em cumprimento ao disposto no item “6” do Parecer PPL-**
17**TC-266/2005** (Processo TC-5557/02 DOC. 6496/04), emitido quando da apreciação
18das contas do exercício de **2003**, da Prefeitura Municipal de **SOUSA**. Relator:
19Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a
20ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
21constante dos autos. **RELATOR:** votou no sentido de: **1-** assinar ao ex-Prefeito
22Municipal de Sousa, Sr. Salomão Benevides Gadelha, o prazo de 30 (trinta) dias, para
23apresentar, sob pena de aplicação de multa, os documentos ausentes reclamados pela
24Auditoria, que comprovem a realização dos serviços, no exercício de 2003, junto à
25Empresa Baxter Hospitalar Ltda., cujos pagamentos totalizaram R\$ 43.050,00, ou
26comprovar a impossibilidade de apresentação dos mesmos; **2-** determinar a notificação
27do responsável pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., para complementar a instrução
28dos autos, apresentando a comprovação dos serviços prestados. Aprovado o voto do
29Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro José
30Marques Mariz. **PROCESSO TC-3240/07 – Verificação de Cumprimento da**
31**Resolução RPL-TC-40/2008, por parte do ex-Prefeito do Município de POMBAL, Sr.**
32**Ugo Ugulino Lopes.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação

oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

MPJTCE: opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao ex-gestor Sr. Ugo Ugulino Lopes e concessão de prazo a atual Prefeita daquele município Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, para cumprimento da decisão. **RELATOR:** votou: **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão, por parte do ex-gestor Sr. Ugo Ugulino Lopes; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Ugo Ugulino Lopes, no valor de R\$ 72.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo de 15 (quinze) dias, para que à Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, na qualidade de sucessora e inventariante do ex-gestor, Sr. Jairo Vieira Feitosa, apresente a defesa relativa à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Pombal, exercício de 2006. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-5379/03 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-182/2007**, por parte do ex-Prefeito do Município de **ALAGOINHA, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão**.

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos que, na oportunidade, funcionou, no julgamento do processo, na qualidade de Conselheiro Substituto, em razão do impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao responsável e concessão de prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR:** votou: **1-** pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-182/2007 – com as recomendações à atual gestora, constantes da decisão -- e pela aplicação de nova multa pessoal ao Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso VII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela assinatura de prazo de 90 (noventa) dias à atual gestora municipal, Sra Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, sob pena de aplicação de multa, por descumprimento de decisão deste Tribunal, para que proceda à devolução à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio Município, da importância de R\$ 53,102,43, utilizada indevidamente para custear despesas alheias aos objetivos do antigo FUNDEF, durante o exercício de 2000, e regularize o débito previdenciário junto ao Instituto

1local, levantado pela Auditoria. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o
2impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-1959/04 –**
3**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-420/2000**, por parte do Prefeito
4do Município de **SANTA CRUZ, Sr. Raimundo Antunes Batista**. Relator: Auditor
5Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela concessão de prazo ao
6gestor, para cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR**: pela assinação do
7prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Prefeito Municipal de Santa Cruz, Sr.
8Raimundo Antunes Batista, promova a reposição à conta específica do FUNDEB, do
9valor de R\$ 53.733,25, referente às despesas não classificadas como MDEF, pagos
10com recursos do FUNDEF, no exercício de 1999. Aprovada a proposta do Relator, à
11unanimidade. Finalizando a pauta, o Presidente anunciou a inversão deferida no início
12da sessão: **PROCESSO TC-2389/07 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do
13Município de **BORBOREMA, Sr. José Amâncio da Fonseca Ramalho** (falecido) e do
14atual Prefeito **Sr. José Renato Eduardo dos Santos**, exercício de **2006**. Relator:
15Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
16do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: retificou o parecer lançado nos
17autos e opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação da contas
18de ambos os gestores, com declaração de atendimento integral das disposições
19essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pela
20emissão de parecer favorável à aprovação da contas dos Srs. José Amâncio da
21Fonseca Ramalho e José Renato Eduardo dos Santos, com as ressalvas do § único do
22artigo 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as recomendações
23constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral às
24exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela improcedência da
25denúncia formulada através do Processo TC-5239/07, anexados ao processo em
26apreciação; **4-** pelo julgamento regular das despesas que não foram objeto de
27quaisquer restrições apuradas nestes autos e regulares com ressalvas as realizadas
28sem antecedência dos procedimentos licitatórios que o gestor estaria obrigado a
29realizar; **5-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades
30constatadas nos autos, para as providências legais cabíveis. Aprovada a proposta do
31Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrados os
32trabalhos às 12:10 hs, abrindo audiência pública para distribuição de 04 (quatro)

2

1 processos – sendo 01 (um) por sorteio e 03 (três) por vinculação -- com a DIAFI
2 informando que no período de 18 de fevereiro a 03 de março de 2009, foram
3 distribuídos 08 (oito) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores,
4 totalizando 25 (vinte e cinco) processos da espécie, no corrente ano, e, para constar,
5 eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal
6 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

7 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de março de 2009.**

8

9

10

11

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

12

13

14

15

16

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

17

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

18

19

20

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

21

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONSELHEIRO

22

23

24

25

26

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

27

28

29

30

31

32

33

34

35